



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## REQUERIMENTO Nº. 17/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, seja a presente proposição encaminhada ao Excelentíssimo Senhor **FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de Pedreira, para que juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, prestem esclarecimentos acerca da utilização de espaço público situado na referida Secretaria.

### DOS FATOS

Na última semana, estes Vereadores realizaram visita institucional e fiscalização nas dependências da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, no exercício do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo sobre os atos da Administração Pública.

Durante a visita, foi solicitado a uma funcionária da Secretaria que fosse aberta uma sala que se encontrava aparentemente desocupada nas dependências do órgão público. Contudo, ao acessar o local, foram encontrados diversos materiais e pertences que indicam a utilização do espaço como possível ponto de atendimento e comercialização de unidades habitacionais do empreendimento denominado Loteamento Águas de Março II.

Importante destacar que referido empreendimento possui natureza privada, sendo, em princípio, estranho às atividades institucionais da Secretaria Municipal.

Verificou-se ainda que as pessoas que aparentemente utilizam o espaço não são servidoras públicas municipais, mas sim representantes ou credenciados vinculados ao empreendimento privado, o que levanta sérias dúvidas quanto à regularidade da utilização de bem público para fins de atividade privada.

Ademais, chegou ao conhecimento deste Vereador que o empreendimento estaria utilizando o cadastro habitacional mantido pela pasta da habitação do Município, circunstância que, se confirmada, pode caracterizar uso indevido de dados e estrutura administrativa pública em benefício de interesse particular.

Tais fatos, em tese, podem configurar violação aos princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e finalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

possível irregularidade administrativa quanto ao uso de bem público para finalidade diversa do interesse público.

Diante disso, faz-se necessária a devida apuração e esclarecimento por parte do Poder Executivo Municipal.

## **DOS QUESTIONAMENTOS**

Diante do exposto, requer-se que o Prefeito Municipal e o Secretário da pasta informem:

1. Se há autorização formal para que representantes do empreendimento Loteamento Águas de Março II utilizem espaço físico nas dependências da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
2. Em caso positivo, que seja encaminhada cópia integral do ato administrativo, contrato, termo de cooperação, cessão ou autorização que permita a utilização do espaço público;
3. Qual a justificativa administrativa e legal para que um empreendimento privado utilize estrutura física pertencente ao Município;
4. Se há servidores públicos designados para auxiliar ou prestar atendimento relacionado ao referido empreendimento;
5. Se o empreendimento privado possui acesso ou utilização do cadastro habitacional do Município, e em caso positivo, qual o fundamento legal para tal compartilhamento de informações;
6. Quem são as pessoas que estavam utilizando o espaço público, informando seus nomes, vínculos e eventuais contratos ou credenciamentos existentes;
7. Desde quando o referido espaço vem sendo utilizado para essa finalidade;
8. Se houve contrapartida financeira ou institucional ao Município pela utilização do espaço público.

## **DO PEDIDO DE URGÊNCIA**

Requer-se, ainda, a tramitação em regime de urgência e inclusão na pauta da presente sessão, considerando que a situação foi verificada durante visita de fiscalização realizada na semana passada por estes Vereadores, ocasião em que foram iniciadas diligências e coleta preliminar de informações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Contudo, não houve tempo hábil para protocolização do presente requerimento até a última quinta-feira, motivo pelo qual se justifica a necessidade de apreciação urgente da matéria, tendo em vista a relevância do tema, a possível utilização indevida de bem público e a necessidade de transparência na gestão administrativa municipal.

A urgência também se fundamenta no dever fiscalizatório do Poder Legislativo, garantindo que eventuais irregularidades sejam devidamente esclarecidas com a máxima brevidade, preservando os princípios que regem a Administração Pública.

**Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 16 de março de 2026.**

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO  
Vereador

MANOEL SOUSA OLIVEIRA  
“Laurísio Ravictor”  
Vereador